

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

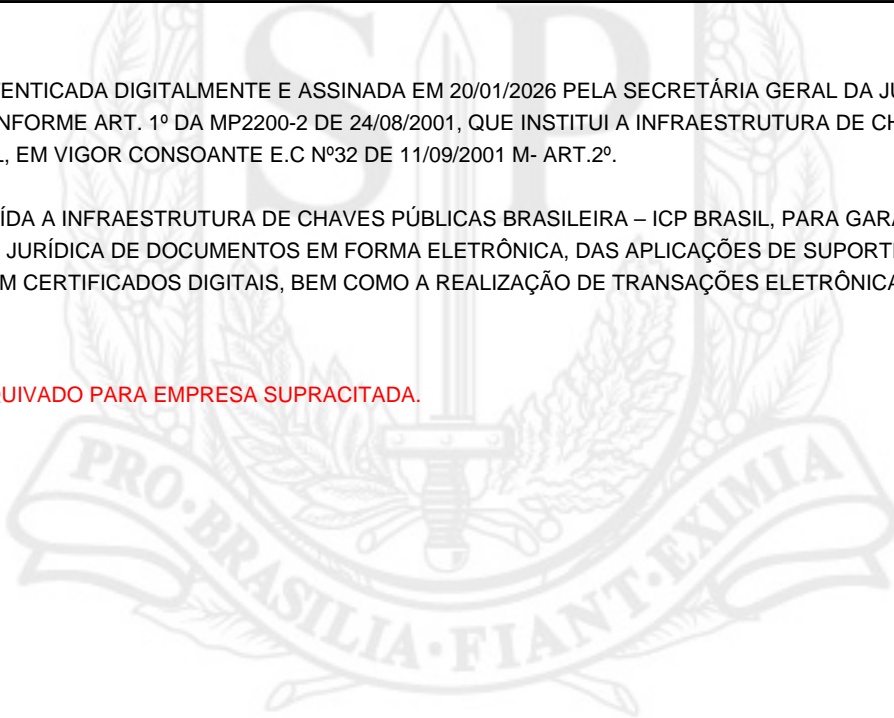
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL VG TELECOM S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300462734	CNPJ 19.760.424/0001-82	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 005.396/26-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 14/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:44:57	CÓDIGO DE CONTROLE 284032883
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

**ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.**



Gerência de Guarda e Distribuição

*MJE*

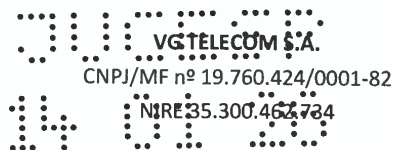
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

23000  
 02 10 41

*Alex*



Certifico o registro sob o nº 005.396/26-8 em 14/01/2026 da empresa VG TELECOM S.A., NIRE nº 35300462734, protocolado sob o nº 5352939250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284032883. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



JUCESP PROTOCOLO  
5.352.939/25-0



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 18 de dezembro de 2024, às 10h00, na sede social da **VG TELECOM S.A.**, localizada na Rua Funchal, 538, Vila Olímpia, CEP 04551-060, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

SEDE  
HE 10

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do disposto no art. 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), por estar presente à assembleia o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

2025 ★

COLO

3. **MESA:** Presidente: Felipe Martins Bacelar de Rezende. Secretário: Sérgio Bekeierman.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do artigo 5º do Estatuto Social em vista do aumento de capital; (iii) a consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações (i) e (ii) desta ata; e (iv) autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para a implementação das matérias aprovadas nesta ata.

5. **DELIBERAÇÕES:** Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, o acionista representando a totalidade do capital social da Companhia deliberou o quanto segue:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de **R\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de reais), mediante a emissão de 15.000.000 (quinze milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação fixado com base no artigo 170, §1º, incisos I e II, da Lei das S.A., passando o capital social dos atuais R\$ 367.693.744,75 (trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido em 35.666.990 (trinta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa) ações, para R\$ 382.693.744,75 (trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), dividido em 50.666.990 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal. As novas ações são integralmente subscritas, neste ato, pela única acionista da Companhia e serão integralizadas nos termos do boletim de subscrição constante do **Anexo I** da presente ata;

(ii) Em virtude do aumento de capital realizado, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

*"ARTIGO 5º - O capital social é de R\$ 382.693.744,75 (trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e*



~~setenta e cinco centavos), representado por 50.666.990 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."~~

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo II** da presente ata, para refletir as deliberações (i) e (ii) acima;

(iv) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias para a implementação das matérias aprovadas nesta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: Felipe Martins Bacelar de Rezende. Secretário: Sergio Bekeierman.  
**Acionista Presente:** Pátria Infraestrutura III – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

MESA:

*Felipe Rezende*

FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE

Presidente

*Sergio Bekeierman*

SÉRGIO BEKEIERMAN

Secretário

ACIONISTA:

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

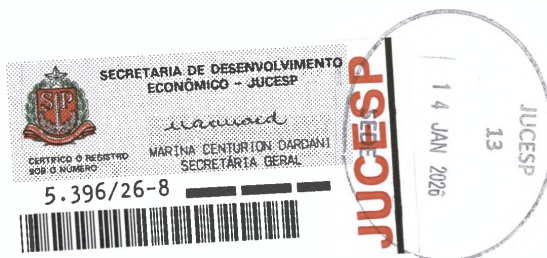
*(Representado por Pátria Investimentos Ltda.)*

*Marcelo*

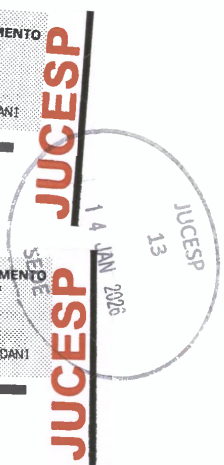
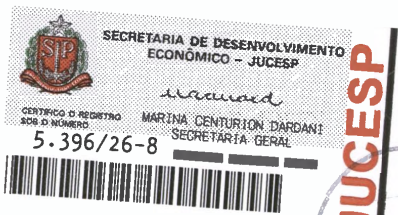
Marcelo Antônio Gonçalves Souza

*Fernanda Garrelhas*

Fernanda Garrelhas



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 005.396/26-8 em 14/01/2026 da empresa VG TELECOM S.A., NIRE nº 35300462734, protocolado sob o nº 5352939250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284032883. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VG Telecom S.A. realizada em 18 de dezembro de 2025.



**Boletim de Subscrição**

Denominação da Companhia:	<b>VG TELECOM S.A. ("Companhia").</b>
Capital Subscrito neste Boletim:	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).
Número de Ações Subscritas neste Boletim:	15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
Preço Unitário de Emissão:	R\$ 1,00 (um real), fixado com base no artigo 170, §1º, inciso I e II, da Lei das S.A.
Data e forma da Integralização:	O valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) será integralizado em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente da Companhia em até 12 (doze) meses.
<b>Subscritor</b>	
PÁTRIA INFRAESTRUTURA III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF nº 17.870.733/0001-80, com sede na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, gerido por Pátria Investimentos Ltda (" <u>Gestor</u> ").	

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

**MESA:**

*Felipe Rezende*

**FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE**

Presidente

*Sergio Bekeierman*

**SÉRGIO BEKEIERMAN**

Secretário

**ACIONISTA SUBSCRITOR:**

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

(representado por Pátria Investimentos LTDA)

*Marcelo*

**Marcelo Antônio Gonçalves Souza**

*Fernanda Garrelhas*

**Fernanda Garrelhas**





À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da VG Telecom S.A. realizada em 18 de dezembro de 2025.

**"ESTATUTO SOCIAL DA  
VG TELECOM S.A.  
CNPJ/MF nº 19.760.424/0001-82  
NIRE 35.300.462.734**

**CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

- Artigo 1º.** A Companhia tem a denominação de VG Telecom S.A. e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.
- Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo.
- Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em quaisquer outras sociedades ou fundos de investimento como sócio, acionista ou quotista.
- Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO 2. CAPITAL SOCIAL**

- Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 382.693.744,75 (trezentos e oitenta e dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), representado por 50.666.990 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- Artigo 6º.** Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.
- Artigo 7º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.
- Artigo 8º.** A titularidade das ações será presumida pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.
- Artigo 9º.** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.
- Artigo 10.** Em caso de abertura de capital, a Companhia obrigará-se a aderir o segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO 3. ACORDO DE ACIONISTAS**



**Artigo 11.** Eventuais Acordos de Acionistas serão arquivados na sede da Companhia e deverão sempre ser observados pela Companhia, pela Administradora e por seus Acionistas.

**Parágrafo único.** As obrigações e responsabilidades decorrentes do Acordo de Acionistas serão válidas e eficazes contra terceiros tão logo o Acordo de Acionistas tenha sido devidamente registrado nos livros da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia deverão assegurar a observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar inválido o voto transmitido pelo acionista em violação aos termos do Acordo de Acionistas.

## **CAPÍTULO 4. ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 12** - A Companhia é administrada por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

**Parágrafo 1º** - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á pôr termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

### **Seção II – Diretoria**

**Artigo 13** - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretores sem Designação Específica, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 14** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como



setenta e cinco centavos), representado por 50.666.990 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e noventa) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo II** da presente ata, para refletir as deliberações (i) e (ii) acima;

(iv) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providencias necessárias para a implementação das matérias aprovadas nesta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

7. **ASSINATURAS:** Presidente: Felipe Martins Bacelar de Rezende. Secretário: Sergio Bekeierman.  
**Acionista Presente:** Pátria Infraestrutura III – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.

São Paulo, 18 de dezembro de 2025.

MESA:

*Felipe Rezende*

FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE

Presidente

*Sergio Bekeierman*

SÉRGIO BEKEIERMAN

Secretário

ACIONISTA:

**PÁTRIA INFRAESTRUTURA III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

*(Representado por Pátria Investimentos Ltda.)*

*Marcelo Antônio Gonçalves Souza*

Marcelo Antônio Gonçalves Souza

*Fernanda Garrelhas*

Fernanda Garrelhas



Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada.

**Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

**Parágrafo 4º** - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

**Parágrafo 5º** - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

**Artigo 15** - Compete à Diretoria, dentre outras atribuições específicas fixadas pela Assembleia Geral, previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, administrar e gerir os negócios da Companhia, incluindo a prática dos seguintes atos:

- (i) propor à Assembleia Geral da Companhia o plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração;
- (ii) submeter o relatório e as contas da administração para deliberação pela Assembleia Geral;
- (iii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia o pagamento de dividendos, incluindo com base em balanço semestral ou intermediário; e
- (iv) recomendar à Assembleia Geral da Companhia a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão.

**Artigo 16** - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
  - (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das

sociiedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;

- (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
- (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e
- (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

**Parágrafo 1º** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações “*ad judicia*”, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

### Seção III – Conselho Fiscal

**Artigo 17** - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

## CAPÍTULO 5. ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo 1º** - As convocações das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser publicadas nos termos da Lei das S.A., por meio de edital de convocação publicado com 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral e, caso não seja atendido o quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser publicada ao menos 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Assembleia Geral. O Edital de convocação deverá indicar a ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, sendo que a Companhia deverá disponibilizar toda e qualquer documentação que possa servir de suporte para que os acionistas formulem seu voto. Dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um



dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 5º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

**Artigo 19** - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia:

- (i) aprovação do plano de negócios anual proposto pela Diretoria, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período (“Plano Anual”) ou sua alteração;
- (ii) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (iv) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (v) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) fixar e alterar a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, e do Conselho Fiscal, se instalado, observado o limite global de remuneração da administração;
- (vii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (viii) autorizar o pagamento de dividendos intercalares, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (ix) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia;
- (x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- (xi) aprovação prévia para a administração da Companhia praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;





(xii) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral quando da aprovação do Plano Anual;

(xiii) aprovação prévia para qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;

(xiv) aprovação prévia para a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente;

(xv) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;

(xvi) alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvii) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas;

(xviii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada realizar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (exceto se previsto no Plano Anual);

(xix) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada propor medida judicial ou administrativa que envolva mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades;

(xx) aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades;

(xxi) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;

(xxii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xxiii) deliberar sobre pedido de registro da Companhia como companhia aberta;

(xxiv) deliberar sobre a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; e



(xxv) qualquer matéria que não seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente.

## CAPÍTULO 6. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 20.** O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Artigo 21.** Do Lucro líquido apurado da demonstração de resultado do exercício e definido pelo art. 191 da Lei nº 6.404/76.

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados compulsoriamente na constituição da reserva legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, observando-se o disposto no Capítulo XVI da Lei nº 6.404/76. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes da reserva de capital exceda a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para reserva legal.
- (ii) 10% do lucro líquido apurado a partir do exercício social de 2022 deverá ser distribuído a título de dividendo mínimo obrigatório, com pagamento a partir de 2023; e
- (iii) O saldo remanescente, será distribuído de acordo com o dinheiro deliberado pelos acionistas.

**Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar relatórios financeiros e balanços intermediários preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório.

**Artigo 22.** Os dividendos colocados à disposição dos Acionistas e não reclamados em 3 (três) anos prescreverão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO 7. LIQUIDAÇÃO

**Artigo 23.** A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

## CAPÍTULO 8. ARBITRAGEM

**Artigo 24.** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (a) da interpretação dos termos deste Estatuto; e/ou (b) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto; e/ou (c) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre os Acionistas, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto ("Arbitragem").

**Artigo 25.** A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem ("Lei nº 9.307/96") e conforme normas da Câmara de Comércio do Brasil – Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os Acionistas acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de



Comércio Brasil – Canadá. Conterá qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

**Artigo 26.** O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 03 (três) árbitros. O Acionista que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar os outros Acionistas a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, o(s) outro(s) Acionista(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar o Acionista requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 02 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso um Acionista deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação do Acionista interessado, pelo Presidente da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

**Artigo 27.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio de equidade.

**Artigo 28.** Os Acionistas concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

**Artigo 29.** O laudo arbitral será final e vinculará os Acionistas. Os Acionistas concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto.

**Artigo 30.** A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.

**Artigo 31.** Respeitadas as disposições deste Capítulo, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o *status quo* dos Acionistas de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os Acionistas elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Além disso, os Acionistas elegem, para fins de execução da sentença arbitral, os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo ou qualquer outro em que o Acionista executado possui bens.

**Artigo 32.** A recusa de qualquer dos Acionistas em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Estatuto, sujeitando tal Acionista ao pagamento de multa não compensatória equivalente à 20% (vinte por cento) do valor em disputa.

\*\*\*

